



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 24 / 08 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.032
De 20 de agosto de 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM SANTOS DUMONT, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 38/2020, de autoria do **Executivo Municipal** eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação e transferência de finalidade da área pública de propriedade do Município de Ribeirão Preto, localizada no bairro Jardim Santos Dumont, passando de área verde para área institucional, a seguir descrita:

I – trata-se de área pública a ser destacada da matrícula nº 184.017, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da rua Mococa, na esquina com a rua Guará, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Mococa, na distância de 40,00 metros e azimuth de 24º15'00", daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente na distância de 40,00 metros e azimuth de 114º15'00", deste deflete à direita na distância de 40,00 metros e azimuth de 204º15'00", confrontando com a área remanescente; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Guará, na distância de 40,00 metros e azimuth de 294º15'00", até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, totalizando área de 1.600,00 metros quadrados.

Parágrafo único. Com a desafetação constante no **caput**, a área verde remanescente, matriculada sob nº 184.017 e registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, passa a ter a seguinte descrição:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Mococa, distante 40,00 metros do alinhamento predial da rua Guará, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Mococa, na distância de 43,00 metros e azimuth de 24º15'00" até uma área sem denominação sem cadastro e sem matrícula, conforme planta anexada; daí deflete à direita e segue confrontando com essa área sem denominação sem cadastro e sem matrícula, na distância de 65,69 metros e azimuth 114º15'00", até atingir o alinhamento predial da rua Pouso Alegre; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Pouso Alegre na distância de 36,36 metros e azimuth de 162º17'01" até atingir o alinhamento predial da rua Cajobi; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Cajobi na distância de 55,97 metros e azimuth de 204º15'00" até atingir o alinhamento predial da rua Guará; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guará na distância de 50,00 metros e azimuth 294º15'00"; daí deflete à direita e segue confrontando com a área a ser desafetada na



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

distância de 40,00 metros e azimute $24^{\circ}15'00''$; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 40,00 metros e azimute $294^{\circ}15'00''$ até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica totalizando uma área de 5.541,36 metros quadrados.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação e transferência de finalidade de área pública municipal, localizada no bairro Jardim Santos Dumont, passando de sistema viário para área verde, a seguir descrita:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Rio Claro esquina com a rua Pouso Alegre, deste ponto segue atravessando o arruamento da rua Pouso Alegre, acompanhando o alinhamento predial da rua Rio Claro com azimute $114^{\circ}15'00''$ e distância de 20,17 metros; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Pouso Alegre com azimute $162^{\circ}17'01''$ e distância de 124,38 metros; daí deflete à direita e segue atravessando o arruamento da rua Pouso Alegre pelo alinhamento predial da rua Guará, com azimute $294^{\circ}15'00''$ e distância de 20,17 metros; daí deflete à direita e segue com azimute $342^{\circ}17'01''$ e distância de 47,45 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo chanfro de concordância da rua Pouso Alegre e rua Cajobi com azimute de $273^{\circ}16'00''$ e distância de 6,00 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua Cajobi com azimute $204^{\circ}15'00''$ e distância de 33,13 metros; daí deflete à direita e segue atravessando o arruamento da rua Cajobi pelo alinhamento predial da rua Guará com azimute $294^{\circ}15'00''$ e distância de 13,00 metros; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Cajobi com azimute $24^{\circ}15'00''$ e distância de 55,97 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua Pouso Alegre com azimute $342^{\circ}17'01''$ e distância de 49,11 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 2.522,77 metros quadrados.

Art. 3º. Para fins de preservação da destinação original da área em suas proximidades, como compensação urbanística e ambiental quanto ao espaço destinado à área verde, na forma do artigo 158, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada a aglutinação da área verde constante no artigo 2º com a área verde descrita no parágrafo único do artigo 1º, potencializando a proteção ambiental do local, passando a ter a seguinte descrição:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da rua Mococa, distante 40,00 metros do alinhamento predial da rua Guará; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Mococa, na distância de 43,00 metros e azimute de $24^{\circ}15'00''$ até uma área sem denominação sem cadastro e sem matrícula, conforme planta anexada; daí deflete à direita e segue confrontando com essa área sem denominação sem cadastro e sem matrícula, na distância de 65,69 metros e azimute $114^{\circ}15'00''$, até atingir o alinhamento predial da rua Pouso Alegre; deste ponto deflete à esquerda e segue na mesma confrontação pelo alinhamento predial da rua Pouso Alegre com azimute $342^{\circ}17'01''$ e distância de 12,75 metros; daí deflete à direita e segue atravessando o arruamento da rua Pouso Alegre, acompanhando o alinhamento predial da rua Rio Claro, conforme planta anexada com azimute $114^{\circ}15'00''$ e distância de 20,17 metros; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Pouso Alegre com azimute $162^{\circ}17'01''$ e distância de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

124,38 metros; daí deflete à direita e segue atravessando o arruamento da rua Pouso Alegre pelo alinhamento predial da rua Guará, com azimute $294^{\circ}15'00''$ e distância de 20,17 metros; daí deflete à direita e segue com azimute $342^{\circ}17'01''$ e distância de 47,45 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo chanfro de concordância da rua Pouso Alegre e rua Cajobi com azimute de $273^{\circ}16'00''$ e distância de 6,00 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua Cajobi com azimute $204^{\circ}15'00''$ e distância de 33,13 metros; daí deflete à direita e segue atravessando o arruamento da rua Cajobi pelo alinhamento predial da rua Guará com azimute $294^{\circ}15'00''$ e distância de 63,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a área a ser desafetada para instalação de equipamento público na distância de 40,00 metros e azimute $24^{\circ}15'00''$; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 40,00 metros e azimute $294^{\circ}15'00''$ até atingir o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica; totalizando uma área de 8.064,13 metros quadrados.

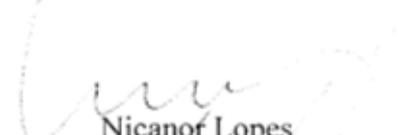
Art. 4º. A transferência de finalidade de que trata esta lei está em conformidade com o artigo 158, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 180, inciso VII, alínea "b", da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista que na área descrita no **caput** do artigo 1º será instalado equipamento público de entrega voluntária de resíduos sólidos denominado ECOPONTO 03, conforme informações constantes do processo administrativo 2019.047439.0.

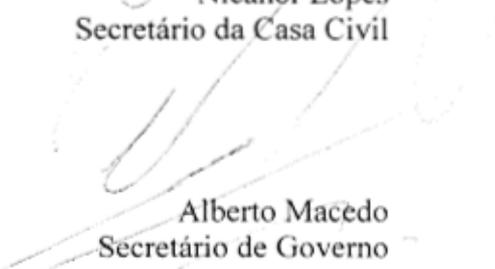
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo